



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 070/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 351/2016, que “Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 05 / 05 / 16
Horas 12 : 55
Por Wennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 351/2016

Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam disciplinadas por Resoluções as concessões que tratam sobre: Auxílio Moradia; Cota Postal-Telefônica; Verba de Representação; Auxílio-Saúde; Cota Mensal de ressarcimento de despesas; Concessão de Diárias, todas relacionadas ao exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º. Ficam convalidadas as resoluções concernentes as concessões de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 061 , DE 25 DE ABRIL DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 052/2016 - ALE, de 6 de abril de 2016.

Preliminarmente, menciono que no hodierno Projeto de Lei, aprovado por essa Assembleia Legislativa, constata-se a intenção do legislador em disciplinar, por meio de Resolução, a concessão referente ao auxílio moradia, à cota postal-telefônica, à diárias, todas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.

Nesta toada, destaco que Resolução inserta pelo Constituinte Federal no rol taxativo do artigo 59, é caracterizada no ordenamento jurídico como ato normativo primário, a qual se atribui o poder de criar, modificar e revogar relações jurídicas, sendo revestida dos atributos da generalidade, impessoalidade e abstratividade.

Por esta perspectiva leciona o doutrinador Alexandre de Moraes:

“Resolução é o ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomando por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29ª Edição. 2013)

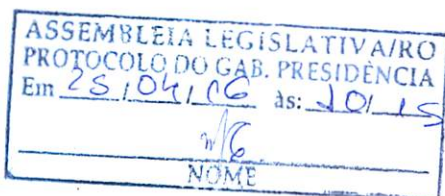
Desse modo, dispõe o artigo 29, inciso III, da Constituição do Estado, que as Resoluções Legislativas poderão dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, nesse sentido, salienta-se que as Resoluções Legislativas são normas jurídicas destinadas a disciplinar os assuntos de interesse interno da Assembleia Legislativa, possuindo todos os predicados inerentes as demais espécies legislativas caracterizadas como primárias.

Ante o exposto, denota-se a ineficácia da referida autorização legislativa estabelecida no Autógrafo de Lei nº 351, de 2016, em virtude de que as Resoluções detêm autonomia e plena força normativa conferida pela Constituição Federal, impondo-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 052/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 351/2016, que “Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 07 / 04 / 16

Horas 06 : 25

Por L. Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 351/2016

Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam disciplinadas por Resoluções as concessões que tratam sobre: Auxílio Moradia; Cota Postal-Telefônica; Verba de Representação; Auxílio-Saúde; Cota Mensal de ressarcimento de despesas; Concessão de Diárias, todas relacionadas ao exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º. Ficam convalidadas as resoluções concernentes as concessões de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO